TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:MG001733/2024DATA DE REGISTRO NO MTE:17/05/2024NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:MR024403/2024

NÚMERO DO PROCESSO: 13621.210528/2024-13

DATA DO PROTOCOLO: 17/05/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.205676/2024-16
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/03/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP ROD DE POCOS DE CALDAS, CNPJ n. 19.111.210/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO LUCIANO;

Ε

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO:

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários; Trabalhadores Transportes Terrestres; Trabalhadores em Empresas do Transporte de Passageiros Urbano, Intermunicipal e Interestadual, Cargas Sólidas, Líquida ou Gasosas - Fretamento, Turismo e Transporte Escolar. EXCETO a categoria dos Trabalhadores em transportes relacionados e integrantes do 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, quais sejam transportes de cargas sólidas; transportes de cargas líquidas, em garrafas, tambores e tanques; transportes terceirizados; transportes de produtos perecíveis; transportes de produtos agrícolas, pecuários, florestais, sucoalcoleiros; transportes de produtos gasosos, explosivos, inflamáveis, corrosivos; transportes de produtos industrializados, confecções, artefatos de couros, alimentos; transportes de cargas próprias; transportes de minérios brutos e industrializados; transportes em empresas de asseios. conservações, coletas de lixos urbanos, hospitalares e industriais; transportes em logísticas e multimodais; civil e do mobiliário; operadores de máquinas móveis, equipamentos leves e pesados cuja atividade profissional para locomoção seja exigida CNH - Carteira Nacional de Habilitação; motoristas, condutores e ajudantes de motoristas, no município de Ipuiuna, com abrangência territorial em Andradas/MG, Bandeira do Sul/MG, Botelhos/MG, Cabo Verde/MG, Caldas/MG, Campestre/MG, Guaranésia/MG, Guaxupé/MG, Ipuiúna/MG, Machado/MG, Muzambinho/MG, Poco Fundo/MG, Pocos de Caldas/MG e Santa Rita de Caldas/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

As partes signatárias do instrumento normativo, em atendimento aos pleitos das categorias econômica e profissional, em comum acordo, resolvem ajustar a nomenclatura estabelecida no **item 13 da Cláusula Terceira - Pisos Salariais** prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No item 13 da Cláusula Terceira - Pisos Salariais prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, onde se lê, "Motoristas prestadores de serviços na saúde indígena", leia-se "Motoristas prestadores de serviços na saúde indígena, organizações não governamentais (ONGs) e entidades filantrópicas", mantendo-se o piso salarial, a partir de 1º de janeiro de 2024, em R\$ 3.562,91.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes signatárias declaram que a alteração na nomenclatura prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, também deverá ser considerada para todos os fins e efeitos ao item 13 da Cláusula Terceira - Pisos Salariais prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - APLICABILIDADE DA CCT

}

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, firmadas pelas partes signatárias e que não foram modificadas por meio do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

JOSE APARECIDO LUCIANO Presidente SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP ROD DE POCOS DE CALDAS

JORGE EUGENIO NETO Membro de Diretoria Colegiada SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOS ANEXO I - ATA STTR POÇOS DE CALDAS

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA PATRONAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.